LEI ORDINÁRIA Nº 3.484, 05 DE MAIO DE 2016

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Parceria com a Associação Brasil de Esportes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parceria com a Associação Brasil de Esportes, inscrita no CNPJ sob nº 07.668.952/0001-27, tendo por objeto a cooperação para o desenvolvimento, a manutenção e o aprimoramento do esporte, na modalidade futebol masculino, observadas as normas genéricas contidas na minuta em anexo.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, devendo a Secretaria da Fazenda fazer constar nos orçamentos futuros dotação especifica, enquanto viger o Termo de Parceria objeto desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de maio de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram o Município de Leme e a Entidade de Prática Desportiva Associação Brasil de Esportes, aprimorar e manter equipes de Modalidade Esportiva de Futebol Masculino.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE LEME**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.361.661/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Blascke; e, de outro, **ASSOCIAÇÃO BRASIL DE ESPORTES**, entidade de prática desportiva, criada nos termos do artigo 27- A, da Lei nº 9.615/98, com registro constitutivo nº RTD/PJ Leme/SP n. 001054 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Leme, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.668.952/0001-27, com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo, à Rua Rafael de Barros, 78 – piso superior, centro, neste ato representada pelo seu vice-presidente, Celso Durante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.516.911-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 359.890.418-53, doravante denominada apenas **CLUBE ATLÉTICO LEMENSE**, têm entre si justo e acordado o presente termo de parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes, no que couberem, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Orgânica do Município de Leme e demais dispositivos pertinentes:

I- DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo a cooperação entre os partícipes para o desenvolvimento, o aprimoramento e a manutenção de equipes da modalidade futebol masculino, a fim de elevar seu nível técnico/desportivo, tornando-as aptas a participarem de eventos constantes dos calendários esportivos, representando o MUNICÍPIO nos campeonatos Paulista, Estadual e Brasileiro, organizados pela Federação Paulista e Confederação Brasileira de Futebol, bem como nos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, promovidos e organizados pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo, bem como outros eventos esportivos correlatos.

II- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Segunda – Para a execução do presente, o MUNICÍPIO obriga-se:

I- Permitir o uso pelo CLUBE:

a-) Do Estádio Municipal de Leme, bem como de suas dependências físicas para fins de publicidade e propaganda das marcas e símbolos dos seus patrocinadores;

b-) Do alojamento para os atletas no próprio Estádio Municipal;

c-) Transporte municipal e intermunicipal nas categorias sub-11, sub-13, sub-15 e sub-17, quando necessário para comparecimento em campeonatos.

Parágrafo Único – O direito de uso inclui, por conta do Município, a manutenção, iluminação e fornecimento de água.

II- Acompanhar a execução do presente termo, diretamente ou por delegação de competência, fazendo parte integrante da gestão do presente a Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

III- Dotar o estádio das características técnicas exigidas pela entidade de administração, no tocante à prática da Modalidade Futebol.

IV- Observar os regulamentos, estatutos e demais normas emanadas das Entidades de Administração do Desporto, no tocante ao Estatuto do Torcedor.

III- DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

Cláusula Terceira – Para a execução do presente, o CLUBE obriga-se:

I – Implantar, de imediato, as categorias de base sub-11 e sub-13, a fim de proporcionar a pratica desportiva pelos jovens do Município concedente. As categorias sub-15 e sub-17, serão implantadas no ano de 2017.

II - Garantir o acesso de funcionários do sistema de controle aos campos de treinamento, a qualquer tempo, em atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este termo, quando em missão de fiscalização.

III- Encaminhar, desde que disponibilizado pelas entidades promotoras com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o regulamento de cada

campeonato ao MUNICÍPIO, para o cumprimento das obrigações previstas na cláusula supra.

IV- Arcar com o pagamento dos gastos referentes à taxas de Federações e Confederações, em especial as relativas à filiação, anuidade, semestralidade, inscrição em campeonatos, inscrição à participação, inscrição inicial de atletas, carteirinhas, súmulas, impressos, arbitragem, alimentação, locomoção, transporte e hospedagem das equipes quando da participação em competições oficiais.

V- Providenciar os pagamentos referentes aos contratos dos atletas.

VI- Convocar, selecionar e definir e, quando for o caso, contratar e vincular os atletas para a formação das equipes, bem como providenciar todos os contratos de formação de atletas, sendo estes, todos de responsabilidade do CLUBE.

VII- Preparação técnica e física.

VIII - Encaminhamento dos documentos dos atletas junto à respectiva Federação e Confederação.

IX- Participação nos referidos campeonatos mencionados na cláusula primeira deste termo.

X – Fornecer, também de forma gratuita, todos os materiais esportivos: bolas, uniformes (treinos, jogos e viagens) e equipamentos de treinamento, exceto calçados.

XI – Prover infra-estrutura médica, fisioterápica e nutricional.

XII – Arcar com o pagamento do transporte da equipe da categoria profissional.

XIII – Observar os regulamentos, estatutos e demais norma emanadas das Entidades de Administração do Desporto, no tocante ao Estatuto do Torcedor.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula Quarta – São Obrigações das partes:

I- Elaborar Plano de Trabalho e Cooperação para cumprimento do objeto do presente ajuste, o qual somente poderá ser alterado mediante prévia manifestação e autorização expressa do MUNICÍPIO.

II- Será de responsabilidade de cada parte as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus prepostos e auxiliares contratados para o cumprimento das cláusulas avençadas no presente termo de parceria.

V- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Quinta - O presente termo de parceria vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, caso haja descumprimento por parte do clube, com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§ 1º - o presente termo de parceria poderá ser rescindido, por qualquer das partes e em qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste ajuste.

§ 2º - A rescisão do presente ajuste, por iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação, dentes outras, das seguintes situações:

a-) Utilização dos bens em desacordo com o objeto deste termo;

b-) Quando não for executado ou for interrompido o objeto deste termo, hipótese em que o MUNICÍPIO deverá notificar o CLUBE, como primeira medida, a fim de que este se manifeste ou cumpra com as exigências no prazo, indiciado por aquele;

c-) No caso de extinção do CLUBE;

VI- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – O presente ajuste será publicado por extrato em órgão oficial de divulgação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura.

VII- DO PATROCÍNIO

Cláusula Sétima – Em caso de patrocínio para as equipes, o CLUBE, como único beneficiário do recurso, é o responsável pela sua gerência, como despesas de ajuda de custo, salários, encargos sociais, fundiários e trabalhistas, aquisição de imagem dos atletas e em sua formação social desportiva, sem prejuízo do direito de uso dos bens já previsto.

Parágrafo Único – Nos eventos oficiais em que o Município de Leme venha a alojar equipes convidadas poderá beneficiar-se de patrocínio para cobrir despesas com referido evento.

VIII- DO SEGURO

Cláusula Oitava – Visando o cumprimento da Legislação vigente, o CLUBE efetuará a cada um dos atletas, seguro de acidentes pessoais, inerentes à atividade desportiva, devendo comprovar junto ao MUNICÍPIO sua existência e vigência.

IX- DO FORO

Cláusula Nona – Para qualquer dúvida ou ação que possa decorrer da execução deste ajuste, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paragrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Leme, 18 de abril de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

CELSO DURANTE
Vice-Presidente da Associação Brasil de Esportes

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
RG: _____
Assinatura: _____